



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6803/2017

Ementa

INSTITUI O SETEMBRO AMARELO - DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

02/10/2017

Data de Publicação

05/10/2017

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 199/2017](#) - Autoria: SILENE SILVANA CARVALINI

Histórico de Alterações

Data da Norma

15/06/2026

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 8520/2026](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.803 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

(Vereadora Silene Silvana Carvalini)

Aut. Nº	139/17
P.L. Nº	199/17
Publ.:	05/10/17 - 196.3

"Institui o Setembro Amarelo – de prevenção ao suicídio no município de Indaiatuba dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba o "Setembro Amarelo" – de prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Parágrafo único – Sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais.

Art. 2º - Na data de que trata esta lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

I – Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II – Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III – Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º - As atividades de que trata o artigo anterior serão desenvolvidas pelas entidades relacionadas, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuições de panfletos e ou cartilhas informativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa***

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de outubro de 2017,
187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO